



PREFEITURA MUNICIPAL
BETIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL

com condicionantes

170/ 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 213/2017 concede à

EPD – 15 ARQUIPÉLAGO VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 51.389.858/0001-20, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS, CLASSE 02, para atividade de "Loteamento de Solo Urbano, com área total de 383.964,21 m² (38,39 ha), envolvendo a supressão de 304 (trezentos e quatro) indivíduos arbóreos isolados, assim distribuídos: 284 (duzentos e oitenta e quatro) indivíduos nativos comuns, 06 (seis) indivíduos da espécie Ipê-amarelo e 01 (um) Pequi, ambos classificados como imunes ao corte, 04 (quatro) indivíduos de Jequitibá e 01 (um) Cedro, espécies ameaçadas de extinção, 08 (oito) indivíduos mortos, os quais estão dispensados de autorização para supressão", código da atividade E-04-04-1 – DN COPAM 213/2017 (Competência Originária), localizada na Rua Capri, s/nº, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, com validade até 26/06/2030, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 63.129/2024.

Rodrigo José Gonçalves

Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

Betim, 27 de junho de 2025.

488
A

EPD – 15 ARQUIPÉLAGO VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS CLASSE 2, Nº 170/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.129/2024

CONDICIONANTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar Certidão de Aprovação do loteamento urbanístico emitido pela SORTEH, bem como cópia de todos os projetos finais aprovados (projeto de drenagem pluvial, urbanístico, geométrico, terraplanagem e pavimentação, dentre outros aprovados no processo da SORTEH). Obs.: Qualquer alteração nos projetos propostos e nos parâmetros urbanísticos informados neste licenciamento ambiental e aprovado pela SORTEH deverá ser comunicado neste processo administrativo.	180 dias após a ciência da emissão da Licença ambiental.
2	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Efluentes Líquidos e efluentes atmosféricos.	Conforme Anexo II.
3	Apresentar comprovante de inscrição ao sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme – DN COPAM 232/2019.	20 dias após a ciência da emissão da Licença Ambiental.
4	Apresentar comprovante de como será realizado o recolhimento do Resíduo Sólido Urbano no condomínio.	90 dias após a emissão a Licença Ambiental.
5	Apresentar a aprovação e implantação da COPASA, dos Projetos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, conforme Diretriz Técnica Básica - DTB.	180 dias após a emissão a Licença Ambiental.
6	Apresentar a aprovação e implantação da CEMIG, dos o projeto elétrico, conforme determinação técnica da concessionária.	180 dias após a emissão a Licença Ambiental.
7	Apresentar aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV junto a SORTEH, ou seu protocolo, bem como apresentar a devida ART do profissional envolvido.	180 dias após a emissão a Licença Ambiental.
8	Apresentar o Projeto de Arborização Urbana de Passeios, Canteiros e Praças (considerando a poligonal do loteamento), seguindo os Termos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Betim, seguido de cronograma de execução, com a devida ART, para fins de análise e aprovação da DIDEA – Divisão de Educação Ambiental.	30 dias após o início das obras.
9	Executar o Projeto de Arborização Urbana de Passeios, canteiros e praças (condicionante acima), após a aprovação DIDEA, atendendo a proposta apresentada e as recomendações técnicas da mesma. Apresentar Relatório e Fotográfico.	Após a aprovação da DIDEA.
10	Executar a limpeza da área, barreiras de sedimentos e/ou outros sistemas de contenção, estruturas de retenção de sólidos, produtos, proteção e revegetação dos taludes e encostas, dos sistemas de drenagem pluvial, sistemas de drenagem pluvial, sistemas de dispositivos e de lançamentos, dentre outros. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Trimestral
11	Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da conclusão da movimentação de terra, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado e de todos os aspectos ambientais envolvidos com a avaliação da contenção de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial.	Até 30 dias após a conclusão da terraplanagem.
12	Apresentar registro fotográfico da implantação do Canteiro de Obras, dos banheiros químicos implantados, incluindo a descrição da destinação final dos efluentes.	Até 30 dias após a implantação do canteiro.
13	Manter os níveis de emissão sonora dentro dos dentro dos padrões estabelecidos pela lei municipal Lei Ordinária Municipal nº 7.256 de 12 de abril de 2023. Caso os níveis máximos de emissão sonora sejam ultrapassados, apresentar medidas mitigadoras junto a PMB/SEMMAD para as devidas providências.	Durante as obras.
14	Implantar DTR, coletores, caçambas, treinamento dos funcionários e relação das empresas coletoras e de destinação final, com as cópias de suas licenças ambientais, incluindo a instalação de canteiro de obras, bem como cronograma executivo do PGRCC. Apresentar registro fotográfico.	Até 60 dias após o início da terraplanagem.
15	Nos casos de incidentes/acidentes de assoreamentos, carreamentos, desbarrancamentos, deslizamentos de terra, intervenção em vias públicas e vizinhos, intervenções em APP's, matas e em cursos hídricos, comunicar a SEMMAD com apresentação do cronograma de ações.	Em caráter imediato.
16	Apresentar a Certidão de inexistência de Bens Tombados emitida pela Secretaria de Patrimônio Cultural.	60 dias após a ciência da emissão da Licença Ambiental.
17	A requerente deverá promover o plantio de 852 (oitocentos e cinquenta e duas) mudas de árvores comuns conforme <u>Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim</u> e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD - Betim
18	A requerente deverá providenciar o plantio de 10 (dez) mudas catalogadas e identificadas da espécie <i>Cedrella fissilis</i> (Cedro) e 80 (oitenta) mudas catalogadas e identificadas da espécie <i>Cariniana legalis</i> (Jequitibá) na área de proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Deverá ser realizado o replantio no caso de perdas das mudas.	O plantio deverá ocorrer até 30 de outubro de 2025. Apresentar relatório técnico em até 30 dias após o plantio e anualmente pelo período de 05 (cinco) anos.
19	O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$	Antes da entrega da autorização

EPD – 15 ARQUIPÉLAGO VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS CLASSE 2, Nº 170/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.129/2024

7.906,99 referente a 219,99 m ³ de madeira de floresta nativa e 19,90 m ³ de lenha de floresta nativa.	
--	--

Nota: (*) O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do Art. 46 do Decreto 44.317/2023.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Serviços de movimentação de terra e terraplanagens, demandam de volumes de bota-fora e empréstimo, que deverão ser retirados e descartados de local devidamente licenciado, sob supervisão de profissional legalmente habilitado de modo a mitigar danos ambientais e manter a segurança não só do imóvel em questão, mas também de imóveis vizinhos, áreas lindeiras, patrimônio público local, histórico e cultural, transeuntes, segurança do local, integridade estrutural, controle de erosão, controle de emissão de particulados, controle de emissão de ruídos, drenagem pluvial com controle de carreamento de solo, transporte e importação adequada do solo necessário, conforme legislações e normas técnicas vigentes. Os documentos de destinação final e empréstimo, incluindo cópias de licenças ambientais, deverão ficar de posse do empreendedor/requerente para fins de quaisquer fiscalizações e demanda do órgão público.
- Evitar movimentação de terra em períodos chuvosos, dando ainda prioridade à execução do sistema de drenagem, sobretudo canaletas, escadas de dissipação, sistema de contenção de taludes como revegetação e bacias de contenção/infiltração, e acompanhamento diário do bom funcionamento do sistema de drenagem durante a execução das obras, para não haver contaminação dos cursos d'água.
- Os equipamentos/maquinário a serem utilizados para transporte, execução de serviços e confecção de produtos na obra emitem ruído, que deverão ser mitigados por boas condições de conservação e manutenção, além de sistema de controle de ruído.
- Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente deverá ser executada mediante autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas).
- Fica proibida a destinação temporária e final de resíduos, vegetação e de terra excedentes em lotes lindeiros, vias e passeios públicos.
- Não ficam permitidas obras de construção civil, o que demandará de instauração de processo administrativo para tal atividade.

OBSERVAÇÕES

1. A critério do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
2. Salienta-se que o requerimento da revalidação da licença deverá ser protocolado com a documentação necessária até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença, nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 44.317/2023.
3. Publicar a concessão da Licença Ambiental Simplificada em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no referido processo. Prazo: 10 dias.
4. Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 20 dias

RESSALVA: "A concessão desta licença, não exige a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotação de Responsabilidades Técnicas), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT"

Betim, 27 de junho de 2025.

Anna Karolina Da Costa Muniz
Anna Karolina Da Costa Muniz
Seção de apoio ao CODEMA

Rodrigo José Gonçalves
Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

